

Lei n.º 33

Eu, o Senhor Coronel José Gabriel S. Oliveira e Souza, Intendente Municipal desta Villa de Santa Barbara P.

Faco saber que a Camara Municipal desta Villa de Santa Barbara decretou e eu promulgo a seguinte lei n.º 33.

Artigo 1.º Fica o Intendente Municipal autorizado

Felício

retirar das Caixas da Camara a quantia de dez Contos de reis e depositar em um Banco de Parianca Vincendo juros. Este deposito sera feito em nome da Camara e só podera ser retirado para ser applicado nas obras de encanamento de agua potavel para esta Villa.

Artigo 2.º Nas annos seguintes serao depositadas a quantia de cinco di dez Contos de reis annualmente para o mesmo fim ate que se promova o encanamento das referidas obras. Para tal fim sera creado uma Verba especial no orçamento annual desta Camara

Artigo 3.º Revogão-se as disposições em contrarias. Mando por tanto a todas autoridades a quem o Confecimento e execucao da presente lei Competir que cum pram e façam cumprir intiramente como nella se contem.

Santa Barbara, 2 de Setembro de 1898

José Gabriel d'Almeida Souza

Foi publicado na Secretaria da Intendencia Municipal aos 2 dias do mez de Setembro de 1898. Con Joaquin de Oliveira Machado, Secretario da Intendencia Municipal o escrevi.